

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0013/2021
Nome da Fiscalização:	AF Indireta no SAA de Ibiapina e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0015/2021

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D5 (RF/CSB/0015/2021)
Constatações:	<p>- Não foi enviada documentação que comprove faturamento pelo consumo real (micromedido).</p> <p>- A análise dos balanços hídricos nas localidades de Ibiapina (Sede), Betânia e Pituba indica que o fornecimento de água para estas localidades não está operando com regularidade que garanta a quantidade mínima de consumo faturado, cujo menor valor é de 10 m<sup>3</sup>, a saber:</p> <p>&gt; IBIAPINA, considerando-se o Volume de Água de Consumo Autorizado Faturado de 32.254 m<sup>3</sup> somado ao Volume de Perdas Aparentes de 6.368 m<sup>3</sup>, a CAGECE entregou ao usuário um total de 38.622 m<sup>3</sup> de água mensalmente, em média, durante o período. Considerando, ainda, as 4.049 ligações ativas do SAA de Ibiapina (SEDE) em 12/2020, a quantidade de água distribuída mensalmente dá um volume médio entregue para consumo de apenas 9,54 m<sup>3</sup> para cada ligação;</p> <p>&gt; BETÂNIA, considerando-se o Volume de Água de Consumo Autorizado Faturado de 1.858 m<sup>3</sup> somado ao Volume de Perdas Aparentes de 426 m<sup>3</sup>, a CAGECE entregou ao usuário um total de 2.284 m<sup>3</sup> de água mensalmente, em média, durante o período. Considerando, ainda, as 241 ligações ativas do SAA de Betânia em 12/2020, a quantidade de água distribuída mensalmente dá um volume médio entregue para consumo de apenas 9,48 m<sup>3</sup> para cada ligação;</p> <p>&gt; PITUBA, considerando-se o Volume de Água de Consumo Autorizado Faturado de 1.732 m<sup>3</sup> somado ao Volume de Perdas Aparentes de 365 m<sup>3</sup>, a CAGECE entregou ao usuário um total de 2.097 m<sup>3</sup> de água mensalmente, em média, durante o período. Considerando, ainda, as 218 ligações ativas do SAA de Pituba em 12/2020, a quantidade de água distribuída mensalmente dá um volume médio entregue para consumo de apenas 9,62 m<sup>3</sup> para cada ligação.</p> <p>- Ademais, a análise da relação dos usuários com os consumos medidos e faturados dos SAAs do Município de Ibiapina (Sede e localidades), dos meses de jan/2021 a mar/2021, correspondendo a uma média mensal de 3.989 inscrições, demonstra que, destas, 2.604 unidades usuárias (65,28% das ligações medidas), consumiram menos de 10 m<sup>3</sup>, entretanto, foram faturados neste volume. Em termos de volume, isto significa que na média mensal, estas unidades usuárias</p>

Constatações:	consumiram 12.166 m <sup>3</sup> e pagaram 26.043 m <sup>3</sup> , isto é 13.877 m <sup>3</sup> (53,29%) faturados a maior. - Portanto, isto evidencia uma situação de demanda reprimida, na medida em que o fornecimento de água nas localidades de Ibiapina (Sede), Betânia e Pituba não está operando com regularidade que garanta as quantidades mínimas de consumo faturado, cujo menor valor é de 10 m <sup>3</sup> .
Orientação:	A CAGECE deve realizar o faturamento dos usuários das localidades de Ibiapina (Sede), Betânia e Pituba pelo consumo real até que se comprove a normalidade da continuidade do abastecimento, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C5.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	<p>Art. 95 da Res. nº 130/2010 da ARCE - Caso o prestador de serviços tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos: I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar; e II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição de 10 (dez) anos estabelecido no artigo 205 do Código Civil de 2002. Parágrafo único - No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior, ou, por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 112 da Res. 130/2010 da ARCE - A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensais por categoria de usuários residencial e comercial, e 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) mensais para as demais. Parágrafo único - O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no caput deste artigo.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. §1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se: I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes; II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população; III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes; IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e</p>

**Constatações:**

Fundamento Legal:	<p>continuidade do serviço prestado;</p> <p>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas;</p> <p>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</p> <p>VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;</p> <p>VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.</p> <p>§2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p>
Infrações:	02.02 - Não realizar medição de volume - Não realizar a medição do consumo de água tratada, a estimativa do volume de esgoto coletado e o faturamento em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	ANALISTA DE REGULAÇÃO	Matricula:	49-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 28/06/2021	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____